

CONTRATO Nº 369/PMI-SEINFRA/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM RUAS DO ENGENHO SALGADO E ZÉ POJUCA, NO DISTRITO DE NOSSA SENHORA DO Ó, IPOJUCA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA E A EMPRESA CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA., NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS.

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.294.386/0001-08**, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº 400, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55590-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. Lucas Felipe Ferreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº **097.028.154-44**, nomeado pela Portaria nº 012/2025, de 1º de janeiro de 2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.749.205/0001-74 com sede na Rua Arnóbio Marques, 253, sala 1305, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.100-130, através de seu sócio, **Sr. Marcus Vinicius Macedo Travassos**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 139/2026** e da **Concorrência Eletrônica nº 09/2026**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a execução de **pavimentação e drenagem em ruas do Engenho Salgado e Zé Pojuca, no distrito de Nossa Senhora do Ó, Ipojuca**, conforme especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência, projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e proposta vencedora.

1.2. A execução compreenderá todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e demais insumos necessários à perfeita conclusão da obra, ainda que não expressamente mencionados, mas indispensáveis à sua adequada execução.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Edital da **Concorrência Eletrônica nº 09/2026** e seus anexos;

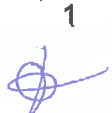
1.3.2. o Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I do Edital);

www.ipojuca.pe.gov.br

Rua Ca. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090

 @prefeituradoipojuca  Prefeitura do Ipojuca Oficial

1



1.3.3. os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas;

1.3.4. as planilhas orçamentárias;

1.3.5. o cronograma físico-financeiro;

1.3.6. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.3.7. os demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário**, sendo o critério de julgamento adotado na licitação o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.2. O valor final devido à CONTRATADA corresponderá à aplicação dos preços unitários contratados às quantidades efetivamente executadas e medidas pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para **execução da obra** é de **10 (dez) meses**, contados da data de início dos serviços indicada na Ordem de Serviço, devendo ser observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, **compreendendo todo o ciclo contratual**, incluindo:

3.2.1. a emissão da Ordem de Serviço;

3.2.2. a mobilização, execução dos serviços e desmobilização;

3.2.3. os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A Ordem de Serviço será emitida pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

3.4. Os prazos poderão ser prorrogados, mediante justificativa técnica devidamente formalizada, observado o interesse da Administração e a legislação aplicável.

3.5. Tratando-se de contratação com escopo previamente definido, caso o objeto não seja concluído no prazo originalmente pactuado, a vigência contratual será automaticamente prorrogada pelo período necessário à conclusão da obra, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.



3.6. Quando a não conclusão da obra no prazo estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas cabíveis, inclusive aplicação de multa por atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

3.7. Na hipótese de inadimplemento culposo da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade da execução do objeto, inclusive contratação remanescente, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 35.911.299,69 (trinta e cinco milhões, novecentos e onze mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos)**, resultante da proposta vencedora e da soma das medições mensais dos serviços efetivamente executados.

4.2. O valor é estimativo, decorrente da aplicação dos preços unitários às quantidades efetivamente executadas.

4.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente medidos e atestados pela fiscalização.

4.4. O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, remuneração por eventuais riscos assumidos e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município do Ipojuca para o exercício de **2026**, na seguinte classificação orçamentária:

18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

18.01 – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS – ADM. DIRETA

Nota de Empenho: 001598

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Sub-Elemento da Despesa: 4.4.90.51.91 – Obras em Andamento

Vínculo: 112 – 1748.0000 – Outras Vinculações de Transferências

Classificação Funcional: 15.782.1802.1.180 – Ampliação e Melhoria do Sistema Viário

Valor empenhado: R\$ 6.994.337,39 (seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos).

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

www.ipojuca.pe.gov.br

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do edital da **Concorrência Eletrônica nº 09/2026**, observados os seguintes prazos:

6.1.1. Seguro-garantia: deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato;

6.1.2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou fiança bancária: poderão ser apresentadas **em até 10 (dez) dias** contados da assinatura deste contrato.

6.2. A garantia deverá permanecer válida **durante toda a vigência contratual** e por mais **90 (noventa) dias após o término da vigência**, renovando-se ou complementando-se sempre que necessário para manter sua plena efetividade.

6.3. A garantia poderá ser executada pela Administração sempre que houver inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ocorrência de danos ao patrimônio público, aplicação de penalidades, rescisão contratual ou qualquer outra hipótese prevista em lei ou neste instrumento.

6.4. A liberação da garantia somente ocorrerá após o **recebimento definitivo da obra** e desde que inexistam pendências de natureza técnica, financeira, administrativa ou judicial.

6.5. Na hipótese de a proposta final apresentada pela CONTRATADA ser **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do orçamento estimado pela Administração, será exigida **garantia adicional**, nos termos do edital e do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, a ser prestada nas mesmas modalidades admitidas para a garantia de execução.

6.6. Independentemente da garantia prevista no caput, a CONTRATADA garante a solidez, a segurança e a qualidade da obra pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contado do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Durante o período de garantia de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá executar, **sem ônus adicional**, todos os reparos, substituições e correções necessárias ao saneamento de defeitos, falhas de execução ou vícios detectados, no prazo fixado pela fiscalização ou, na ausência deste, em **até 10 (dez) dias úteis** após a notificação.

6.8. O descumprimento das obrigações relativas à garantia autoriza a Administração a executar a garantia, aplicar penalidades, realizar correções diretamente às expensas da CONTRATADA e adotar demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE



7.1. O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data-base do orçamento de referência, conforme variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do Projeto Básico.

7.2. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$, onde:

R = parcela de reajustamento;

I₀ = índice de preço do mês de apresentação do orçamento;

I_i = índice referente ao mês de aniversário;

V = valor inicial da parcela reajustada.

7.3. Enquanto não divulgado o índice do mês de aniversário, utiliza-se o último índice publicado, com correção posterior.

7.4. Na hipótese de atrasos imputados exclusivamente à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços não executados por culpa dela.

7.5. A CONTRATADA deverá pleitear o reajustamento durante a vigência contratual, e — em contratos plurianuais — no prazo máximo de 12 meses após completado o período aquisitivo, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

7.6. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias, contados da completa instrução do requerimento.

7.7. O direito ao reajustamento poderá ser renunciado expressamente, total ou parcialmente, e poderá ser objeto de negociação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Poderá ser requerida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

8.1.1. haja demonstração técnica e documental do desequilíbrio;

8.1.2. o fato gerador seja superveniente, imprevisível ou de efeitos incalculáveis;

8.1.3. não resulte de má execução contratual.

8.2. O pedido deverá ser instruído com memória de cálculo, planilhas comparativas e justificativas técnicas.



8.3. O pedido deverá ser apresentado durante a vigência contratual, sob pena de preclusão.

8.4. Os pedidos de reequilíbrio serão analisados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da instrução completa do requerimento.

8.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do direito ao reajuste ou reequilíbrio, desde que requerido tempestivamente, podendo ser efetivado como indenização mediante Termo de Quitação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será realizada de acordo com as condições, especificações técnicas, prazos, métodos de trabalho e quantitativos previstos no Termo de Referência e no Projeto Básico, que integra este contrato para todos os fins.

9.2. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos nas normas da ABNT e no caderno de especificações técnicas, conforme previsto no Projeto Básico/Termo de Referência.

9.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente:

9.3.1. os procedimentos de execução e inspeção previstos;

9.3.2. as exigências de qualidade de materiais;

9.3.3. os prazos máximos de atendimento, quando aplicáveis;

9.3.4. as condições ambientais e operacionais descritas no Projeto Básico/Termo de Referência.

9.4. Qualquer alteração de método executivo ou material somente será admitida se representar ganho técnico e econômico, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial.

10.2. Além das obrigações que estão dispostas no Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao presente instrumento e na legislação aplicável, são exigidas as seguintes obrigações específicas para a presente contratação:

10.2.1. executar a obra em estrita conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis;



- 10.2.2.** fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução;
- 10.2.3.** manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;
- 10.2.4.** registrar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) pertinentes;
- 10.2.5.** manter atualizado o Diário de Obra;
- 10.2.6.** cumprir as normas de segurança do trabalho e legislação ambiental;
- 10.2.7.** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- 10.2.8.** reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços executados com vícios ou defeitos;
- 10.2.9.** manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;
- 10.2.10.** comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;
- 10.2.11.** providenciar sinalização adequada da obra e proteção de terceiros;
- 10.2.12.** responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.1.1.** emitir as Ordens de Serviço necessárias ao início e continuidade da execução;
- 11.1.2.** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de agente designado, registrado formalmente como gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.3.** fornecer, quando necessário, informações e condições adequadas de acesso aos locais de execução;
- 11.1.4.** proceder ao pagamento devido conforme medições mensais aprovadas;
- 11.1.5.** notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços;



11.1.6. suspender ou paralisar os serviços, quando necessário, mediante pagamento exclusivo das medições devidamente executadas.

12.3. Os **FISCAIS DE CONTRATO**, nas áreas técnica, administrativa e/ou setorial, atuarão dentro de suas competências específicas, incumbindo-lhes:

12.3.1. acompanhar tecnicamente a execução dos serviços;

12.3.2. verificar a adequação dos materiais, métodos e equipamentos utilizados;

12.3.3. solicitar correções, ajustes ou substituições quando necessário;

12.3.4. emitir relatórios, atestar medições e registrar conformidades e desconformidades;

12.3.5. manter comunicação contínua com o Gestor do Contrato.

12.4. A atuação da gestão e fiscalização **não exime** a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, administrativas, civis, trabalhistas e ambientais, previstas neste contrato e na legislação aplicável.

12.5. O CONTRATANTE poderá substituir, designar ou ampliar a equipe de gestão e fiscalização a qualquer tempo, mediante ato formal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação de serviços acessórios, limitada a até 30% (trinta por cento) do objeto desta licitação. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução contratual, não sendo eximida de suas obrigações em razão da subcontratação, conforme disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Não será admitida a subcontratação de itens ou serviços utilizados como comprovação de qualificação técnica na presente licitação.

13.3. A subcontratação dependerá de anuência prévia da CONTRATANTE, que avaliará se a empresa subcontratada possui capacidade técnica e infraestrutura compatíveis com o objeto licitado, de modo a assegurar padrão de qualidade e pontualidade equivalente ao da CONTRATADA principal.

13.4. A empresa subcontratada deverá observar as mesmas obrigações atribuídas à CONTRATADA principal e cumprir integralmente todas as exigências contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIÇÕES

14.1. Os serviços serão medidos mensalmente, observando os preços unitários da proposta vencedora, com base:

14.1.1. nas Ordens de Serviço emitidas;

14.1.2. nos quantitativos efetivamente executados;





14.1.3. nos critérios técnicos previstos no Projeto Básico.

14.2. As medições serão realizadas pelo fiscal do CONTRATANTE, mediante:

14.2.1. verificação *in loco*;

14.2.2. registros fotográficos;

14.2.3. relatórios mensais da CONTRATADA;

14.2.4. conferência de notas de serviço.

14.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal contendo:

14.3.1. discriminação dos serviços executados;

14.3.2. quantitativos;

14.3.3. locais de execução;

14.3.4. datas de realização;

14.3.5. registros de ocorrências.

14.4. As quantidades medidas deverão corresponder rigorosamente às especificações técnicas indicadas no Projeto Básico.

14.5. Não serão admitidas medições de serviços executados sem emissão de Ordem de Serviço, salvo determinação formal do CONTRATANTE.

14.6. Casos de divergência na medição serão resolvidos com base nas especificações técnicas, registros de campo e verificação conjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura e aprovação da medição pelo CONTRATANTE, conforme condições previstas no Projeto Básico e mediante apresentação de nota fiscal e documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

15.2. Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e atestados pelo CONTRATANTE, através do fiscal do Contrato e estando de acordo com o Projeto Básico, seus anexos e o contrato assinado.

15.3. A cada pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além de demais encargos exigidos.

15.4. O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da ART/RRT, da garantia de execução e das demais licenças imprescindíveis à execução do objeto, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Administração.

www.ipojuca.pe.gov.br



15.5. Nota fiscal com defeito deverá ser corrigida ou substituída, reiniciando-se o prazo de pagamento após regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

15.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido a CONTRATADA para o atraso, incidirá atualização monetária pela variação acumulada do IPCA/IBGE, entre a data prevista para pagamento e a data da liquidação.

15.7. Para efeito do Cronograma de Desembolso Máximo, será utilizado o Cronograma Físico-Financeiro com margem de liquidação e pagamento superior em até 10% por etapa, conforme definido no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões necessários ao objeto, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. Mediante acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25%.

16.3. Acréscimos e supressões serão calculados separadamente sobre o valor inicial atualizado, **sem compensação** entre si.

16.4. Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia do CONTRATANTE e formalização do correspondente Termo Aditivo, instruído com justificativa técnica e memória de cálculo, observadas as seguintes diretrizes, em consonância com o Projeto Básico.

16.5. Quando o serviço adicional estiver previsto em tabelas de referência oficiais, será adotado como base o preço da tabela, aplicando-se, sobre o valor resultante, o Fator K, correspondente ao deságio obtido entre o orçamento elaborado pela Administração e a proposta vencedora.

16.6. Para serviços não tabelados, deverá ser realizada a composição dos preços unitários, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA (com aprovação daquela), utilizando-se preferencialmente insumos constantes das tabelas de referência oficiais adotadas no orçamento-base. Aplica-se, igualmente, ao valor apurado o Fator K.

16.7. Quando houver insumos cotados no mercado, os valores deverão ser deflacionados para a data-base do orçamento, utilizando-se o mesmo índice previsto para o reajuste contratual (INCC), antes da aplicação do Fator K.

16.8. Após a composição dos valores conforme o caso, o Fator K será aplicado sobre o valor total do serviço extra, em atenção à metodologia definida no Projeto Básico.

16.9. Os serviços excedentes — isto é, aqueles já previstos na planilha, porém acima do quantitativo inicialmente contratado — serão remunerados pelos preços unitários constantes da proposta vencedora, condicionados à autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

17.1. O recebimento da obra ocorrerá em duas etapas:

www.ipojuca.pe.gov.br



17.1.1. Provisoriamente: serão recebidos os serviços pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando da conclusão. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção.

17.1.2. Definitivamente: após o recebimento provisório, será verificada a integridade da obra e realizados testes de aceitação dos serviços, bem como o cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado pelo CONTRATANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do aceite provisório.

17.2. Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente, sob suas expensas, qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

17.3. Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo (art. 618 da Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA será responsável por:

18.1.1. responder integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE, ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, nos termos do Projeto Básico;

18.1.2. garantir a integridade técnica dos serviços executados, respondendo pela correção de vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidades, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

18.1.3. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários de sua equipe, não existindo vínculo de qualquer natureza entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;



- 18.1.4.** responder pela segurança das operações, pela integridade dos equipamentos utilizados e pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, incluindo todas as NRs aplicáveis;
- 18.1.5.** responder pelo atendimento às normas ambientais, pelas obrigações relativas ao manejo adequado de resíduos e pelos danos ambientais eventualmente causados durante a execução dos serviços;
- 18.1.6.** responder por atos de seus prepostos, empregados, subcontratados ou representantes, assumindo integralmente os prejuízos decorrentes de condutas irregulares;
- 18.1.7.** responder por eventuais multas, indenizações e prejuízos decorrentes de execução inadequada, atrasos imputáveis à CONTRATADA ou descumprimento de determinações do fiscal.
- 18.2.** A CONTRATADA responde integralmente pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação civil aplicável, bem como pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados.
- 18.3.** A responsabilidade da CONTRATADA subsiste mesmo após o recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios ocultos ou defeitos construtivos.
- 18.4.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.
- 18.5.** A CONTRATADA deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica regularmente registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

- 19.1.** O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.2.** Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
- 19.2.1.** advertência, por faltas leves e de natureza formal;
 - 19.2.2.** multa, nas modalidades:
 - 19.2.2.1.** moratória, pelo atraso injustificado na execução;
 - 19.2.2.2.** compensatória, pelo descumprimento de obrigações contratuais;
 - 19.2.3.** impedimento de licitar e contratar com o Município do Ipojuca por até 3 (três) anos;
 - 19.2.4.** declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.3.** As multas poderão ser descontadas:
- 19.3.1.** dos pagamentos devidos;



19.3.2. da garantia contratual;

19.3.3. cobradas judicialmente, se necessário.

19.4. A reincidência específica em faltas contratuais poderá ensejar penalidades mais gravosas, conforme avaliação da autoridade competente.

19.5. As infrações e penalidades serão graduadas conforme:

19.5.1. gravidade da infração;

19.5.2. danos causados ao interesse público;

19.5.3. prejuízos ao erário;

19.5.4. histórico de execução da CONTRATADA.

19.6. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

19.7. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.8. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

19.9. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

19.10. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município – PGM para cobrança.

19.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

19.12. Aplicam-se, no que couber, as penalidades previstas no edital da licitação, que integra este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por:

20.1.1. inexecução total ou parcial do objeto;

20.1.2. descumprimento contratual;

20.1.3. atraso injustificado na execução;



20.1.4. paralisação indevida dos serviços;

20.1.5. ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade;

20.1.6. interesse público devidamente motivado;

20.1.7. decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA.

20.2. A rescisão poderá ocorrer:

20.2.1. unilateralmente, pela Administração;

20.2.2. amigavelmente, mediante acordo formal;

20.2.3. judicialmente.

20.3. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada, sem prejuízo de indenizações adicionais.

20.4. Em caso de rescisão por interesse público ou caso fortuito/força maior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento:

20.4.1. das medições executadas e aprovadas;

20.4.2. da indenização prevista no art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

20.5. A rescisão produzirá efeitos imediatos, vedada a continuidade da execução sem autorização expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATADA deverá manter, sob sua responsabilidade, todos os documentos técnicos, autorizações, ART/RRT, licenças, registros trabalhistas, ambientais e de segurança necessários ao desempenho das atividades, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que solicitado.

21.2. As comunicações formais entre as partes deverão ocorrer por meio de Ofício, e-mail institucional ou sistema oficial do CONTRATANTE, considerando-se válidas as notificações enviadas aos endereços cadastrados no processo licitatório e atualizados pela CONTRATADA.

21.3. A CONTRATADA declara conhecer plenamente as condições operacionais, locais de execução, restrições de acesso e características da edificação e das condições locais de execução da obra, não cabendo alegação posterior de desconhecimento.

21.4. Alterações contratuais somente poderão ser realizadas por Termo Aditivo formal, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.5. O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias de sua equipe.

www.ipojuca.pe.gov.br



21.6. O descumprimento contratual sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipojuca/PE para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e por 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ipojuca, 07 de agosto de 2026.

LUCAS FELIPE FERREIRA
Secretário de Infraestrutura e Obras

CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA.
Contratada

ANTÔNIO GONÇALVES ANDRADE SILVA
GESTOR DO CONTRATO

BRUNO HENRIQUE JOSE DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1.CPF/MF:
702979171-11

2.CPF/MF:
42.716.874-66